



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



CONTRATO Nº. 20180111

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA GPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede LOC Centro Administrativo, S/N, Bloco A, Centro, CEP: 62736-000, Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS, portador do CPF nº. 219.232.213-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa GPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ MF nº. 17.451.299/0001-01, com sede em Fortaleza – Ceará, à Rua Gabriel Fiúza, Nº 65 – Bairro: Vila Peri, CEP. 60.730-110, representada pela Sra. NAYANE BEZERRA SALES PEREIRA, inscrita no CPF sob Nº. 038.172.853-61, doravante denominado simplesmente “**CONTRATADA**” resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensável Nº 2018030501 CMP, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamento permanente (uma impressora multifuncional) e material de consumo (toner para impressora), destinados a atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Paramoti-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em favor do CONTRATADO(A).

Item	Descrição do produto	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM ARDF LASER, PLACA DE REDE, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, VELOCIDADE 30 CÓPIAS PPM, SCANNER, CAPACIDADE DE PAPEL 250 FOLHAS + BYPAAS 50 FOLHAS, ENTRADA PARA USB E WI-FI INTEGRADO, RESOLUÇÃO 1200 DPI.	Und	1	1.350,00	1.350,00
02	CARTUCHO DE TONNER	Und	1	130,00	130,00
VALOR GLOBAL:1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais)					



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

4.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará até 30 de março de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma de despesa da Câmara Municipal de Paramoti.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Colocar à disposição do **CONTRATADO (A)** todas as condições necessárias para a perfeita entrega do material;

7.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pelo **CONTRATADO (A)**, informações adicionais pertinentes ao objeto deste instrumento;

7.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

8.1 – Entregar o material dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços de fornecimento do material somente profissionais qualificados para tal fim;

8.3 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento entrega/abastecimento, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 – A contratada se responsabiliza pela garantia do equipamento enquanto durar a garantia do fabricante, ficando responsável por proceder os consertos resguardados nesse período bem como a substituição quando houver o direito.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0101.01.031.0002.2.001 Manutenção do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais permanentes / 3.3.90.30.00 Material de Consumo, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

- d) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do produto;
- e) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial da entrega do produto de controle interno;
- f) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI - CE



13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promotora do certame;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Paramoti-Ce, 07 de março de 2018.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce

CONTRATANTE

GPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ/MF nº 17.451.299/0001-01

NAYANE BEZERRA SALES PEREIRA

CPF: 038.172.853-61

CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Ana Zoluses monteiro dos santos

CPF nº: 036.577.373-59

02. Nome: Francisco Ramon Silva Magiel

CPF nº: 095.033.833-48